



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 354992/2016-4
PAT Nº 0886/2016 - SUSCOMEX
RECURSO EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - FAN
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 095/2018- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. SAÍDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUTO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. PROVAS. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE. O FISCO DEVE COLHER ELEMENTOS PARA PROVAR O FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES.

1. Entre os princípios do direito tributário estão o da estrita legalidade e tipicidade tributária, determinando que a obrigação tributária tem nascimento tão-somente se verificado o fato descrito conotativamente no antecedente da regra-matriz de incidência. A Administração Tributária, como acusador, deve trazer aos autos elementos que deem força e credibilidade ao que se quer provar, cumprindo seu dever investigativo e obedecendo ao princípio da verdade real, os quais determinam a produção da prova até a exaustão, a fim de subsidiar a persuasão do julgador. Acórdãos procedentes: 22, 46, 51, 85, 92, 108, 112/11; 21, 24, 40, 43, 186, 242, 283/12; 90, 94, 95, 123, 131/13; 9, 97, 258/15; 13, 25, 56, 65, 82, 178, 193, 250, 251, 252, 275/06; 002, 004, 27, 58, 75, 100, 101, 119, 142, 162/17; 59, 67, 78, 80, 84/18.

2. O autuante não juntou ao caderno processual quaisquer provas relativas as infrações elencadas, colacionando nos autos apenas uma planilha com valores, sem apresentar quaisquer fontes de onde aqueles foram originados.

3. Recursos *ex officio* e voluntário conhecidos e providos. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar

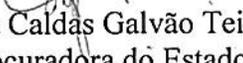
provimento aos recursos *ex officio* e voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.



Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 18 de setembro de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado